

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ao
Poder Executivo
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00286/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026.235532.2019-96

A Empresa DAFTECH COMERCIO E SERVIÇOS, em resposta ao recurso impetrado pela empresa, SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 05.888.433/0001-49.

1- A empresa recorrente alega que a DAFTECH, não se enquadra na venda de veículos, vimos que na falta de interesse ou na sua ignorância, a pessoa responsável por impetrar o recurso, ou por falta de não ter leitura, não verificou no CNPJ da DAFTECH os CNAE da empresa, 45.11-1-03 – Comercio por Atacado de Automóveis, Camionetas e Utilitários, Novos e Usados, ficando assim claro que não procede as alegações feitas pela recorrente.
2- A empresa recorrente na sua demonstração na falta de conhecimento, destacou alguns artigos da Lei Federal 6.729/79, qualquer pessoa leiga consegue entender na Lei que não procede o que a empresa recorrente alega.
3- Quanto ao questionamento da recorrente, que a DAFTECH não apresentou declaração de entrega, mais uma vez, a recorrente demonstra que não tem entendimento de leitura, pois se verificar a pagina 15 dos documentos enviados pela DAFTECH, vai se confirmar que a recorrente não procede mais uma vez na suas alegações.
4- A empresa DAFTECH, com 15 anos de Mercado, nunca deixou de cumprir as entregas vencedoras, a empresa recorrente deveria tentar na sua ignorância de leitura, verificar as formas de liberação de Veículos novos para fornecimento para outro estado.
5- A empresa recorrente, em mais um momento de falta de conhecimento, alega que não foi apresentado algumas certidões negativas da DAFTECH, se tivesse conhecimento, saberia que o Órgão solicitante, faz busca no sistema do COMPRASNET, onde e verificado todas as certidões negativas, Balanço e outros documentos que o CRC apresentado pode mostrar.
6- Na alegação da recorrente, sobre o Sr. ROBERTO CAMPOS ser o responsável pela assinatura dos documentos, proposta e declarações, pode se verificar com clareza a falta de conhecimento e de leitura da recorrente, pois pode se verificar que o Sr. ROBERTO CAMPOS e DIRETOR da empresa, e sim, ele tem PROCURAÇÃO para tal função.
7- Na solicitação do recorrente, que a DAFTECH deve ser penalizada e ate impedida de licitar e ser descredenciada do SICAF, mostra mais uma vez a falta de leitura e de conhecimento da pessoa recorrente e clara, por que em nenhum momento a DAFTECH cometeu erros e ou crime contra o certame.
8- Na alegação da recorrente, (deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame), fica claro uma acusação sem procedimento e sem provas, onde a empresa DAFTECH, já encaminhou ao setor jurídico tal acusação, para ser tomadas as devidas providencias contra a recorrida, onde respondera na justiça.
Sem mais para o momento.
Solicitamos a improcedência e recusa do recurso do recurso impetrado pela empresa SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

ROBERTO CAMPOS
DIRETOR COMERCIAL
DAFTECH COMERCIO E SERVIÇOS

Fechar